



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 156/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal a criação de estacionamento gratuito para veículo automotores no Município de Pitanga.

Justifica-se devido a carência de locais para estacionamentos. Com a utilização de terrenos cedidos por particulares para tal fim, haverá mais vagas de estacionamento disponível e uma melhor qualidade no trânsito.

Em anexo segue minuta de projeto de lei.

Pitanga, em 10 de abril de 2017.

André Luiz de Oliveira
Vereador

DEFERIDO EM 11.04.17

Presidente

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	<u>331/2017</u>
Data	<u>10.04.17</u>
às	<u>13</u> horas <u>55</u> minutos.
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

ANEXO

INDICAÇÃO Nº 156/2017

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Cria os Estacionamentos Gratuitos para veículos automotores no Município de Pitanga

Art. 1º Fica criado os Estacionamentos Gratuitos para veículos automotores no Município de Pitanga

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pitanga fará a gestão dos Estacionamentos Gratuitos para veículos Automotores no Município de Pitanga, após aprovação da cessão do terreno na Câmara Municipal de Pitanga.

Parágrafo Único. Considera-se fundamental para criação dos Estacionamentos Gratuitos para veículos Automotores no Município de Pitanga a cessão de terreno particular apropriado de forma gratuita para o Município.

Art. 3º A cessão dos terrenos para os Estacionamentos Gratuitos para veículos automotores será de no mínimo um ano podendo ser prorrogada para mais um ano e assim consequentemente ao final de cada vencimento anual.

Parágrafo Único. Caso o proprietário do terreno solicite o espaço a Prefeitura Municipal de Pitanga, a presente solicitação só poderá ser feita no final de cada ano na data de vencimento da cessão de uso com aviso prévio através de ofício de no mínimo trinta dias.

Art. 4º Fica a cargo do Conselho Municipal de Trânsito a aprovação do projeto individual desenvolvido pela central de projetos da Prefeitura, de cada terreno cedido ao município para os Estacionamentos Gratuitos para veículos automotores.

Parágrafo Único. Fica isento do pagamento de qualquer taxa todo cidadão que desejar ou necessitar de utilizar o estacionamento gratuito para veículos automotores por tempo indeterminado nos terrenos cedidos para fim exclusivo do referido projeto de Lei.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o departamento jurídico a elaboração do termo de cooperação técnica entre o município e o proprietário do terreno de acordo com a legislação.

§ 1º Ao ceder o terreno de forma gratuita o proprietário será isento do pagamento do IPTU enquanto o mesmo estiver cedido ao Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cidade a manutenção, limpeza,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

pavimentação de baixo custo e organização de cada vaga do estacionamento gratuito para veículos automotores.

§ 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cidade a colocação de uma placa visível explicando as regras para utilização do estacionamento gratuito para os munícipes. Após os dados que a mesma conterà ser aprovada pelo conselho Municipal de Trânsito

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Administração a publicação em diário oficial e no portal de transparência de todo trâmite legal para implantação dos Estacionamentos Gratuitos para veículos Automotores no Município de Pitanga de acordo com as leis que o regem.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Trânsito destinar um número adequado, de acordo com o tamanho do terreno, de vagas prioritárias para gestantes, idosos e pessoas com necessidades especiais de acordo com as leis de acessibilidade já existentes.

Art. 7º O presente projeto também pode ser utilizado por qualquer secretaria municipal que necessite de estacionamento gratuito para seus veículos.

Parágrafo Único. Desde que este fim seja exemplificado ao proprietário do terreno, ficando este estacionamento exclusivo para veículos públicos.

Art. 8º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento dos Estacionamentos Gratuitos para veículos automotores no Município de Pitanga dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder funcionários para auxiliar nos trabalhos de implantação bem como estrutura para viabilização dos Estacionamentos Gratuitos para veículos automotores no Município de Pitanga.

Art. 10. A presente lei entra em vigor na data sua publicação..

Pitanga, em 10 de abril de 2017.

André Luiz de Oliveira
Vereador